

STJD DE ATLETISMO DO BRASIL
COMISSÃO DISCIPLINAR NACIONAL

PROCESSO N.º 02/2012

DENUNCIANTE: PROCURADORIA da CDN do STJD/AtB

DENUNCIADO: ELAINE DE PAULA VIEIRA

AUDITOR RELATOR: ANTONIO POLICARPO RIOS ROBERTO

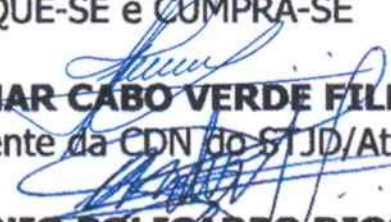
EMENTA

DOPING. USO DE METILHEXANAMINA.
SUBSTÂNCIA PROIBIDA CONFORME
LISTA DA WADA E ACEITA PELA IAAF.
DOLO CARACTERIZADO.
INELEGIBILIDADE MÍNIMA EM FACE DA
PRIMARIEDADE. DETRATAÇÃO POR
CUMPRIMENTO DE SUSPENSÃO
PROVISÓRIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em referência, ACORDAM os senhores Auditores integrantes da Comissão Disciplinar Nacional, do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do atletismo do Brasil, à unanimidade dar provimento à denúncia impondo-se ao Denunciado, a pena de INELEGIBILIDADE, pelo período de 02 (dois) anos, com direito à DETRATAÇÃO, em conformidade da constatada primariedade do Atleta e de sua condição de SUSPENSO PROVISÓRIO, nos termos do voto do Relator. SALA DAS SESSÕES DA COMISSÃO DESPORTIVA NACIONAL DO SUP. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ATLESTIMO, em Manaus, 07 de maio de 2012.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

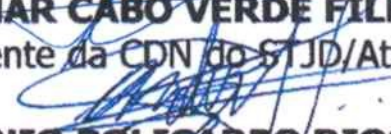

AFFIMAR CABO VERDE FILHO

Presidente da CDN do STJD/AtB



EDSON ROSAS JUNIOR

Procurador da CDN do STJD/AtB


ANTONIO POLICARPO RIOS ROBERTO

Auditor – Relator

DENUNCIANTE: PROCURADORIA da CDN do STJD/AtB

DENUNCIADO: ELAINE DE PAULA VIEIRA

AUDITOR RELATOR: ANTONIO POLICARPO RIOS ROBERTO

SENTENÇA

Vistos, etc...

Reporta o presente processo, sobre Denúncia da Douta Procuradoria desta CDN em face da Atleta ELAINE DE PAULA VIEIRA, avulsa.

O Douto Procurador em sua peça Denunciante, acusa que a referida Atleta, participou de uma competição denominada "XVIII CORRIDA DE REIS", no dia 06 de janeiro de 2012, na cidade de Cuiabá – MT, o qual após submissão ao Controle de Dopagem, através do Laboratório de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico – LADETEC, do Rio de Janeiro (laudo, fls. 20 a 22), devidamente credenciado pela WADA/IAAF, foi constado a presença de substância proibida, **METILHEXANAMINA**, conforme lista em vigência, emitida e aceita pelos Órgãos anteriormente citados, concluindo pela aplicação da penalidade da Regra 40.2 das SANÇÕES SOBRE INDIVÍDUOS, por infração a regra 32.2 (a) e seguintes das REGRAS DE COMPETIÇÃO – 2011/2012 DA IAAF

Devidamente notificada, a referida Atleta deixou de exercer o seu direito de abrir a AMOSTRA B .

Na sessão de Julgamento, sua defesa foi realizada através do Ilustríssimo Defensor Dativo DR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, em face de sua declaração de não possuir condições financeiras para defender-se nos autos (fls. 39).

Em brilhante e esforçada tese de oposição à denúncia; a defesa evidenciou vícios formais de preenchimento dos formulários, os quais foram supridos pela assinatura da Denunciada e não viciou o procedimento, bem como o fato da atleta não ser filiada à CBAT, também foi afastada a incompetência tendo em vista a competição ter sido realizada sob a responsabilidade e normas técnicas da CBAT.



É o sucinto relato, passo a decidir.

Conforme se constata no resumido relatório acima, ao contrário da brilhante defesa, a peça Denunciante, com o mesmo brilhantismo da oposição, se fez consistente por vir acompanhada das provas inequívocas da infração cometida pela Denunciada.

Ressalte-se ainda que a Atleta, deixou de exercer o seu direito de abertura da amostra B, sendo este comportamento, conforme demonstrou o Douto Procurador, demonstrativo de uma confissão, já devidamente pacificada em nossa remansosa jurisprudência desportiva deste Tribunal.

Restado provada e admitida a infração, cumpre-nos o oficioso dever de aplicar à conduta infracional, a pena que lhe é cabível, consoante o disposto na Regra 40.2, com a INELEGIBILIDADE DE 02 (dois) ANOS, em face da primariedade que nos foi informada por ocasião do Julgamento. Concedendo-lhe ainda a DETRATAÇÃO de que fala o artigo 105 do CBJD.

Em termos concretos o cumprimento da pena se dá a partir do dia 17 de janeiro de 2012 até o dia 16 de janeiro de 2014.

É o Voto

SALA DAS SESSÕES DA COMISSÃO DESPORTIVA NACIONAL DO SUP. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ATLESTIMO, em Manaus, 07 de maio de 2012.


ANTONIO POLICARPO RIOS ROBERTO
Auditor da CDN do STJD/AtB